

Lei nº 906/2009

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$301.000,00 (trezentos e um mil reais) para o recolhimento de contribuições Patronais ao RPPS”.

A Câmara Municipal de Minduri aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 301.000,00 (Trezentos e um mil reais) às seguintes dotações:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Minduri

Unidade 02.02 – Secretaria Municipal de Adm.e Finanças

04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.102	Apoio Administrativo	
04.122.102.20076	Manut. Obrigações Patronais - Geral	
319113	Obrigações Patronais	97.000,00

Unidade 02.03 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12	Educação	
12.122	Administração Geral	
12.122.102	Apoio Administrativo	
12.122.102.20077	Manut. Obrigações Patronais – Educação	
319113	Obrigações Patronais	50.000,00
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.115	Manut.Revit.Ens.Fundamental	
12.361.115.20078	Manut. Obrigações Patronais - magistério / Fundamental	
319113	Obrigações Patronais	80.000,00
12.365	Educação Infantil	
12.365.118	Manut.Revit.Educ. Infantil	
12.365.118.20079	Manut. Obrigações Patronais – Magistério / Infantil	
319113	Obrigações Patronais	6.000,00



Unidade 02.04 – Secretaria Municipal de Saúde

10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.111	Atenção Básica	
10.301.111.20080	Manut. Obrigações Patronais – Saúde	
319113	Obrigações Patronais	60.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.114	Prevenção de Programa Epidemiológico	
10.305.114.20081	Manut. Obrigações Patronais – ECD	
319113	Obrigações Patronais	3.000,00

Unidade 02.06 – Secretaria Municipal de Assist. Previdência

08	Assistência Social	
08.122	Administração Geral	
08.122.102	Apoio Administrativo	
08.122.102.20082	Manut. Obrigações Patronais – Assist. Social	
319113	Obrigações Patronais	2.000,00

Unidade 02.08 – Fundo Municipal de Atendimento Social

08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.106	Assistência Comunitária	
08.244.106.20083	Manut. Obrigações Patronais – Fdo. Assist. Social	
319113	Obrigações Patronais	3.000,00

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o Art. anterior, serão utilizados como fonte de recursos, o cancelamento parcial das seguintes dotações:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Minduri**Unidade 02.02 – Secretaria Municipal de Adm.e Finanças**

04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.102	Apoio Administrativo	
04.122.102.20012	Manutenção Serv. Admin. E Finanças	
319013	Obrigações Patronais	85.000,00

Unidade 02.03 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361	Ensino Fundamental	
12.361.115	Manut.Revit.Ens.Fundamental	
12.361.115.20020	Manutenção do Ensino Fundamental	
319013	Obrigações Patronais	30.000,00
12.361.115.20021	Remuneração Profissionais Magistério	
319013	Obrigações Patronais	45.000,00
12.361.115.20022	Manut.Transp.Esc.Ensino Fundamental	



Obrigações Patronais

Unidade 02.04 – Secretaria Municipal de Saúde

10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.111	Atenção Básica	
10.301.111.20036	Manut.Ativ.Fundo Municipal de Saúde	
319013	Obrigações Patronais	48.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.114	Prevenção de Programa Epidemiológico	
10.305.114.20041	Manut.Programa Epidemiológico	
319013	Obrigações Patronais	3.000,00

Unidade 02.05 – Secretaria Municipal de Operações

15	Urbanismo	
15.122	Administração Geral	
15.122.102	Apoio Administrativo	
15.122.102.20045	Manutenção da Secretaria de Operações	
319013	Obrigações Patronais	75.000,00
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.137	Transporte Rodoviário	
26.782.137.20055	Manutenção de Estradas Vicinais	
319013	Obrigações Patronais	5.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Minduri, 26 de março de 2009



Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal